SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2136

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00034/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGÕES INDUSTRIAIS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00034/2018. **DOTAÇÃO:** 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 4490.52 99 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1018 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES 4490.52 99 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1920 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLHOS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS 4490.52 99 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1935 AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4490.52 99 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3008 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL 4490.52 99 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3009 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO A EDUCANDOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS 4490.52 99 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 1083 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE FAMILIA 4490.52 99 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA 4490.52 99 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 4490.52 99 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2935 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS 4490.52 99 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 4490.52 99 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2951 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 4490.52 99 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 4490.52 99 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 2915 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BOLSA 4490.52 99 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2954 GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS - IGD-SUAS 4490.52 99 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- CREAS 4490.52 99 390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS 4490.52 99 390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e as empresas: C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - Contrato Nº 00076/2018 – Data do contrato: 06.07.18 – Valor: R$ 30.800,00 (Trinta Mil e Oitocentos Reais) e CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA - Contrato Nº 00077/2018 – Data do contrato: 06.07.18 – Valor: R$ 28.650,00 (Vinte e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

Caaporã - PB, 09 de Julho de 2018.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:366F0410

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 121, DE 05 DE JULHO DE 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 121, de 05 de Julho de 2018.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Caaporã/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo Chefe do Executivo Municipal e conferidas pela legislação vigente, objetivando garantir os serviços essenciais de saúde, pública que a população necessita,

RESOLVE

Nomear os servidores abaixo relacionados, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão Especial de Chamamento Público desta Secretaria de Municipal de Saúde que irá selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, das atividades em Saúde do SUS

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

estabelecidas no anexo I desta portaria, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 para as quais o Município não dispõe de quantitativo suficiente de pessoal em seu quadro de servidores, estabelecendo as metas anuais de produção a serem alcançadas pela instituição selecionada e determinando os profissionais médicos e paramédicos necessários para o atingimento dessas metas.
1 - Odayanna Kessy Felix Monteiro - CPF 079.014.844-70 – **RG** 7161004 – **Função:** Agente Administrativo;
2 – Luclecia Lopes da Silva - CPF 072.179.294-40 – **RG** 3234954 – **Função:** Agente Administrativo;
3 – Daniele Alves Monteiro - CPF 056.503.434-03 – **RG** 2552626 – **Função:** Diretora de Atenção Básica.

Caaporã, ao dia 05 de Julho de 2018.

AMANDA PEREIRA FREIRE DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:9F95510D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0099.0034/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2018

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, visando a **pavimentação em paralelepípedos de ruas no município de Cabaceiras PB**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de habilitação das 03 (três) empresas que participaram do certame, concluiu que 01 (uma) **EMPRESA FOI CONSIDERADA INABILITADA** por não atender as exigências do Edital:

A empresa **SST CONSTRUTORA EIRELI – ME – CNPJ Nº 02.627.856/0001-17,** não cumpriu a exigência contida no Edital **(item 6.4.1.1.1 – letra "c")**, não reconhecendo a firma em cartório do responsável técnico no documento "Experiência e Declaração do Responsável Técnico", conforme anexo VI do Edital.

As outras 02 (duas) **EMPRESAS FORAM CONSIDERADAS HABILITADAS** – atenderam a todas as exigências do Edital:

- **CONSTRUTORA SALES EIRELI - EPP - CNPJ Nº 27.450.326/0001-77**.
AF ENGENHARIA LTDA. – EPP – CNPJ Nº 07.242.420/0001-23
Dá-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis** aos interessados, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso administrativo, findo o prazo, sem que tenha sido apresentado recurso, abrir-se-ão as propostas de preços no dia **18.07.2018 às 14h30min** na sala da CPL.

Cabaceiras, 09 de Julho de 2018.

JOSE ALEXANDRE FILHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EC47B5BB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0019/2018, que tem por objeto a: contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de mão de obra (serviços mecânicos em geral) na substituição de peças nos veículos pesados e máquinas da prefeitura, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, HOMOLOGO o resultado conforme o termo de ADJUDICAÇÃO, referente aos itens dos Lotes I, II, III, IV e V conforme citado na Ata em favor da empresa: **1. Monica Jussara Oliveira Andrade 07151794460 – ME – CNPJ Nº 26.803.440/0001-70 no valor de:** R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos Reais).
ITENS FRACASSADOS: Nenhum
ITENS DESERTOS: Nenhum
Valor Total para os itens **adjudicados** do certame para a empresa acima foi de: **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos Reais).**

PUBLIQUE-SE.

Cabaceiras PB, 09 de Julho de 2018.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:21C552EF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00170/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00170/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico para atendimento da Secretaria de Saúde de forma parcelada, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I, desde Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0097.0032/2018 – Pregão Presencial nº 0017/2018.
DOTAÇÕES:
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária existentes nas Secretarias e/ou Fundos: Fundo Municipal de Saúde. No elemento de Despesas: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo. Recursos próprios do PAB, FB e do FMS, consignados no orçamento vigente de 2018.
VALOR DO CONTRATO: R$ 97.875,60 (noventa e sete mil oitocentos e setenta e cinco Reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: de 09/07/2018 a 31/12/2018.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras.
CONTRATADA: Odontomed Com. de Prod. Médico Hospitalares Ltda. – ME.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B703CB43

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00171/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00171/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico para atendimento da Secretaria de Saúde de forma parcelada, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I, desde Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0097.0032/2018 – Pregão Presencial nº 0017/2018.
DOTAÇÕES:
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária existentes nas Secretarias e/ou Fundos: Fundo Municipal de Saúde.

No elemento de Despesas: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo. Recursos próprios do PAB, FB e do FMS, consignados no orçamento vigente de 2018.
VALOR DO CONTRATO: R$ 51.520,30 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte Reais e trinta centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: de 09/07/2018 a 31/12/2018.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras.
CONTRATADA: Dental RF Com. de Produtos Odontológicos Ltda. – ME.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:C29C7485

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2018

OBJETO: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de podação, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de arvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição/PB.
LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: LUCIANO FERREIRA DE JESUS - ME - Valor: R$ 838.413,69.
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis.
Telefone: (83) 3453-2486.
.
Conceição - PB, 25 de Junho de 2018.

OSVALDO CIRILO FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:5CEBF1D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Conceição - PB, 03 de Julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2018, que objetiva: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de podação, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de arvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- LUCIANO FERREIRA DE JESUS - ME.
CNPJ Nº. 17.251.654/0001-90
Valor: R$ 838.413,69

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:ED2BD291

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Conceição - PB, 03 de Julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2018: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de podação, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de arvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LUCIANO FERREIRA DE JESUS - ME.
CNPJ Nº. 17.251.654/0001-90
Valor: R$ 838.413,69

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:BD379A27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de podação, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de arvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 10.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - PROGRAMA DE TRABALHO- 15 452 1010 2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: 9 (nove) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 40901/2018 - 04.07.18 - LUCIANO FERREIRA DE JESUS - ME - R$ 838.413,69.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:C9ECEB92

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°424/2018

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da constituição Federal de 1988, faço saber a Câmara Municipal APROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO esta lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da constituição Federal e com base no art. 4° Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019 compreendendo:

I – As propriedades da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização do orçamento anual;
III – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas eventuais alterações;
IV – As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
V – As disposições relativas a dívida consolidada e seus respectivos encargos;
VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
VII – Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites a programação das despesas, serão assim fixadas:

I – Em relação à Câmara Municipal, modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II – Em relação ao Poder Executivo:

a) Melhoria a ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos nos segmentos:

1 – De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2 – De saúde e saneamento – com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas da saúde e saneamento;

3 – De promoção social à família, a criança e ao adolescente;

4 – De incentivo aos trabalhos rurais;

5 – De apoio aos programas de melhorias populares;

6 – De ampliação de oferta de emprego e renda a população;

7 – De recuperação e conservação ao meio ambiente;

8 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica nas áreas de:

1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1 – Do desenvolvimento de agropecuária;

2 – Da indústria, com ênfase a pequenas e micro empresas;

3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivam:

1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos a comunidade;

2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas da administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

Art. 3° Para consecução das propriedades previstas no art. 2°, o orçamento anual devera consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1 – Atendimento do ensino infantil (creche, pré-escolar) a população de zero a cinco anos, de modo a atender a totalidade das crianças nessa faixa etária;

2 – Atendimento ao ensino fundamental a população de seis a quatorze anos, aumento da oferta de vagas em 100%;

3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, com o aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

5 – Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6 – Apoio ao portador de deficiência física e de necessidades especiais;

7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 – Apoio a atividade e extensão universitária;

11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, estabelecendo a promoção das festividades comemorativas do dia da emancipação política do município, carnaval, festas juninas (São João e São Pedro) e festa do Padroeiro Santo Onofre.

b) Da Saúde Pública:

1 – Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;

2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar a população do município;

3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

c) De Habitação e Saneamento Básico:

1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2 – Construção e melhoria de casas populares.

d) De Assistência Social:

1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas;

2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

3 – melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4 – Estimular programas de assistência comunitária;

5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para centros;

6 – Distribuição de medicamentos a pessoa de baixa renda:

7 – Apoio aos pequenos negócios, as empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II – NA ÁREA ECONÔMICA:

a) Agropecuária:

1 – Assistência e incentivo a produção agrícola;

2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5 – combate a seca e a pobreza rural.

b) Indústria, Comércio e Turismo:

1 – Apoio as pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA:

a) Recursos Hídricos:

1 – Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação.

b) Transportes:

1 – Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

2 – Manutenção da frota de veículos.

c) Energia:

1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d) Serviços Urbanos:

1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública, com modernização de coleta de lixo;

2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4 – Arborização da cidade.

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.
Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II – Atividade: Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte em produto característico da ação do governo.

III – Projeto: Um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV – Operação Especial: As despesas que contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1° - Cada Programa devera identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2° - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou denominação.

Parágrafo 3° - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4° - A lei do orçamento identifica as atividades, projetos e operações especiais. Por categoria de programação e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° - O Projeto de lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será Composto de:
I – Mensagens;

II – Projeto de Lei do Orçamento;

III – Tabelas explicativas.

Parágrafo 1° - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá;

a) Exposição circunstancial da situação econômico-financeira do Município;

b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital.

Art. 6° - O orçamento fiscal descriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu

menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir descriminados:

I – DESPESEAS CORRENTES
a) Pessoal e encargos sociais;

b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;

d) Outras despesas correntes.

II – DESPESEAS DE CAPITAL

a) Investimentos;

b) Inversão financeira;

c) Amortização da dívida consolidada;

d) Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7° - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
I – As despesas deverão ser orçadas a preço de Agosto de 2018;

II – O chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de calculo para o ano de 2019;

III – A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela emenda Constitucional n° 25/2000;

IV – O prefeito do município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 31 de outubro de 2018;

V – A Câmara Municipal devera devolver para sanção do chefe do poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, ate 15 de dezembro de 2018;

VI – O prefeito devera sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o titulo de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida, no mínimo.

VIII – Na Lei Orçamentária Anual da receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX – Para que a reserva de contingência tenha realidade material durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimo por cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X – Durante a execução orçamentária a RESEVA DE CONTINGÊNCIA só devera ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou a segurança da população;

c) Cobrir frustrações de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8° - O projeto de lei orçamentária será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal e será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros Orçamentários consolidados;

III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do art. 22 da lei Federal n° 4.320/64.

Art. 9° - O projeto da lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita liquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7° antecedente.

Art. 12° - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito da receita tributaria mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional n° 24/2000.

Art. 13° - Alem de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14° - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1° - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos a exemplo do numero de alunos matriculados, números de atendimentos odontológicos, número de consultas médica, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2° - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3° - Até 31 de janeiro de 2019, o chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário previsto, o custo unitário

realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4° - Divulgará também, o total das despesas realizadas pela administração publica e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15° - È vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação à titulo de subvenções sociais ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1° - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, alem de comprovante de regularidades do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2° - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3° - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16° - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I – Prestem atendimento direto gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II – Estejam voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao publico, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV – Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma de legislação pertinente.

Art. 17° - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei, fica condicionada, entretanto, a autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF).

Art. 18° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer titulo, sujeita-se a fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção I
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19° - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, devera constar, necessariamente, do plano plurianual de investimento, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se pelo menos:

I – Os investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II – Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem considerados prioritários para o município ou atendem as exigências desta Lei.

Art. 20° - Na programação de investimentos serão observadas, ainda as seguintes prioridades:

I – Inclusão de projetos em andamento;

II – Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimento a custa de anulação de dotação de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21° - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único – Consideram-se as despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I – A remuneração dos agentes políticos;

II – os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III – As obrigações patronais;

IV – As demais despesas, assim consideradas pela Lei n° 101/2000.

Art. 22° - As despesas com o pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal n° 101/2000, com vistas à reduzir ao limite máximo permitido por lei.

Art. 24° - O projeto da lei orçamentária demonstrará ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual de receita líquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1° - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente liquida, o montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Parágrafo 2° - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos em 2019, o poder executivo e a Câmara Municipal, observando o art. 71 da referida LC n° 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para o preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão de salários, que sem distinção de índice, acaso venha de ser

concedida, sem prejuízo da observação ao disposto no parágrafo 1° deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendida as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 26° - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham esta em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação de orçamento de 2019.

Parágrafo 1° - Se estimado a receita na forma deste artigo no projeto de lei orçamento:

I – Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada a aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2° - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente a seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações a conta dos referidos recursos serão canceladas; mediante decreto executivo até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3° - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal, aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4° - Aplica-se o disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 28° - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessário a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orladas e calculados de forma proporcional a participação doa poderes em cada um dos citados conjunto, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se ainda:

I – O Poder Executivo e a mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II – A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente a diferença entre receita arrecadada e a prevista ao bimestre;

III – O Poder Executivo e a mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a participação de cada um montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV – As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de calculo, premissas, parâmetros e as justificativas do alto, montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29° - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30° - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31° - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenados de despesas, visando a viabilidade e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária**.**

Parágrafo Único – Caberá a contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32° - Não sendo sancionado e publicado a Lei Orçamentária Anual ate 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas as atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstas nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executado como proposto, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

Anexo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Estimativa e compensação de renúncia de receita;

Anexo VIII – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34° - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 35° - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta, lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 36° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 37° - Revogam-se as disposições em contrario.

Junco do Seridó-PB em 09 de Julho de 2018.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:2C156793

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018
PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 013/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 002/2018, de 02.01.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 08.01.2018, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto nº 005/10 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no Auditório do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Avenida Balduíno Guedes, 855, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, no dia **20.07.2018 às 10h00min (horário local)** para **Aquisição de EQUIPAMENTOS (AR CONDICONADO) destinados a Escola Municipal Santo Onofre na Sede do Município de Junco do Seridó-PB,** conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da prefeitura, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, Fone: (83) 3464-1069, através do endereço eletrônico pmjunco@yahoo.com.br ou do site: www.juncodoserido.pb.gov.br.

Junco do Seridó-PB, 09 de Julho de 2018.

JOSÉ MÁRCIO MONTEIRO NUNES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:8CF6BE5A

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2018, VISANDO A CONTRATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O PROGRAMA NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, Sr. KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e inciso IX, em que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como levando-se em conta os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 422, de 01 de junho de 2018, que Dispõe sobre a criação de cargos públicos e altera o quadro geral de cargos do Município de Junco do Seridó/PB e dá outras providências, a Lei Municipal nº 405, de 11 de julho de 2017, com alteração da pela Lei Municipal nº 421, de 01 de junho de 2018, que trata da contratação por tempo determinado; e

CONSIDERANDO a homologação do resultado do PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2018, VISANDO A CONTRATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O PROGRAMA NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF – AB), ACADEMIA DE SAÚDE E REDE MUNICIPAL DE ENSINO, **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ/PB.**

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados, relacionados abaixo, com vistas à nomeação para os respectivos cargos temporários, observadas as seguintes condições:

CANDIDATOS APROVADOS:

NOME	CARGO
CLEITON QUINTINO DA SILVA	EDUCADOR FÍSICO
MAYARA DE OLIVEIRA FREITAS	FONOAUDIÓLOGA
ESTEFANO NOBREGA DO NASCIMENTO	NUTRICIONISTA/REDE MUNICIPAL DE ENSINO
RENATA COSTA RANGEL	NUTRICIONISTA/NASF – AB
ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA	PSICÓLOGA
TERESA D'ANILLA MEDEIROS MARINHO	TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Os candidatos relacionados acima, deverão comparecer a sede da Secretaria de Saúde do Município, localizada na Avenida Balduíno Guedes, 770, CEP: 58.640-000, Centro, Junco do Seridó/PB, no período de 10/07/2018 a 13/07/2018, no horário compreendido das 08h:00min às 12h:00min, para a entrega dos documentos relacionados no Item 11 do Edital 002/2018, (originais e cópias xerografadas), ou seja:
11.1.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
11.1.2 Certificado de Conclusão ou Diploma do Curso exigido pelo cargo;
11.1.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
11.1.4 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);
11.1.5 Certidão de nascimento dos filhos (caso possua);
11.1.6 Certificado de reservista, se do sexo masculino;
11.1.7 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;
11.1.8 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;
11.1.9 Apresentar uma foto 3x4 recente;
11.1.10 Estar regularizado com o respectivo Conselho de Classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional, bem como comprovante de Nada Consta do referente ano.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Item 11 do Edital 002/2018 acarretará o não cumprimento da exigência do item 1 acima.

3. O não comparecimento nos termos do item 1 acima, implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
4. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação, nos itens anteriores deste Edital, para preenchimento de vagas constantes do quadro de cargos temporários do Edital 002/2018, o candidato deverá se fazer presente na sede da Secretaria de Saúde do Município, localizada na Avenida Balduíno Guedes, 770, CEP: 58.640-000, Centro, Junco do Seridó/PB, no dia 01/08/2018, a partir das 08h:00min para a solenidade de posse e nomeação.

5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Junco do Seridó/PB, em 09 de julho de 2018.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:BA1E560A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018
PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 011/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 002/2018, de 02.01.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 08.01.2018, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto nº 005/10 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no Auditório do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Avenida Balduíno Guedes, 855, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, no dia **20.07.2018 às 13h30min (horário local)** para **Aquisição de veículos tipo AMBULÂNCIA destinados a Rede Pública de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB,** conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da prefeitura, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, Fone: (83) 3464-1069, através do endereço eletrônico pmjunco@yahoo.com.br ou do site: www.juncodoserido.pb.gov.br.

Junco do Seridó-PB, 09 de Julho de 2018.

JOSÉ MÁRCIO MONTEIRO NUNES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:83C91D9B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATUAR JUNTO A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VELOSO & CHIANCA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R$ 30.000,00.

Alhandra - PB, 25 de Junho de 2018

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:5FADB85B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATUAR JUNTO A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02002.04.122.2021.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00125/2018 - 26.06.18 - VELOSO & CHIANCA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R$ 30.000,00

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:BAB922BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 049/2018

PORTARIA Nº. 049/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. **MARIA DA PAZ DOS SANTOS LIMA,** que exerce o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – C. C. - 3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 02 de julho de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:B08BB290

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 050/2018

PORTARIA Nº. 050/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **GILVANETE SANTOS PEREIRA,** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE POSTO DE SAÚDE – C. C. - 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus serviços junto a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA ROSA**, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 02 de julho de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:95E1E949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 051/2018

PORTARIA Nº. 051/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Oficio nº 061/2018/SME, de 06 de julho de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os membros que comporão o Conselho de Alimentação Escolar, quadriênio 2018/2022, na forma seguinte:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:
a) Titular: Angélia Maria Correia Santos.
b) Suplente: Rosangela Nunes da Costa.

II – Representante dos Pais de Alunos:
a) Titular: Rizoneide Silva Almeida Rodrigues.
b) Suplente: Josefa Alves de Melo.

III – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
a) Titular: Maria da Conceição Silva.
b) Suplente: Maria Valdenice Pereira Soares.

IV – Representante dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação:
a) Titular: Maria das Dores Costa Casado.
b) Suplente: Vagna Lucia Medeiros Nascimento Soares.

Art. 2º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é Considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 02 de julho de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:CF8441EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 052/2018

PORTARIA Nº. 052/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **BIANCA OLIVEIRA,** para exercer em Comissão o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, C.C.-3** com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 09 de julho de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:7A8999DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Procuradoria Geral do Município, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2018, que objetiva: Aquisição de um veículo zero quilômetro, com capacidade para 07 (sete) passageiros, conforme termo de referência, destinado à Secretaria de Educação e Cultura do município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 72.800,00.

Bernardino Batista - PB, 09 de Julho de 2018

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7161963C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de frutas e verduras, destinados as atividades das secretarias do município de Bernardino Batista/PB. DATA e LOCAL: às 09:00 horas do dia 24 de Julho de 2018, na sala de reuniões da CPL, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista – PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 03 de Julho de 2018

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D5598A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para execução de serviço de construção de muro de contorno para escola municipal tipo padrão FNDE localizada no Conjunto Mariz no município e Bernardino Batista/PB. DATA e LOCAL: às 09:00 horas do dia 31 de Julho de 2018, na sala de reuniões da CPL, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 04 de Julho de 2018

MATEUS RIBEIRO DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:0668B2CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 688/2018

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA Sr.ª MARIA JOSÉ LEITE AIRES.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias no Município de Boa Vista, em virtude do falecimento da SR.ª **MARIA JOSÉ LEITE AIRES,** conhecida popularmente pelo apelido carinhoso de "DEDA", GENITORA DO VEREADOR E ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, O SR. JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES, falecida em dia 08 de julho de 2018.

Parágrafo Único: O período enlutado para o município será de 03 (três) dias devendo-se hastear a meio mastro a Bandeira do município, em respeito e solidariedade a homenageada.

Art. 2º. Fica determinado ainda que a Chefia de Gabinete e Coordenadoria de Cerimonial encaminhe a família da homenageada ofício informando sobre o presente tributo prestado pelo município de Boa Vista-PB.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista-PB, 09 de julho de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:71AA56CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 016/2018
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, realizar Licitação Tomada de Preço do tipo menor preço por item, objeto da presente licitação consiste na contratação de veículos com capacidade de, no mínimo 12 lugares, para transporte de estudantes durante os 136 dias letivos restantes para termino do ano letivo de 2018, A sessão realizar-se-á no dia 27 de julho de 2018 as 08:00 horas da manhã, na Sala de reuniões no anexo do Prédio da Secretaria de Administração, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, N° 37, Centro, BONITO SANTA FÉ - PB.

Bonito de Santa Fé 09 de julho de 2018

JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES
presidente - CPL

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FE097DDD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para Equipe de Saúde Bucal da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 2503401712192103937. Data e Local, às 10:00 horas do dia 23/07/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB.

Cacimba de Areia – PB, 09 de julho de 2018.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DB8EEFEC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **EDILANE CARVALHO ARAÚJO**, CNPJ: 12.710.916/000114, com sede na Rua Sebastião Maia, 658, Bairro Novo, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, representada pelo Sr. **ROMUALDO XAVIER PONTES**, portador do CPF: 109.106.724-40 e RG: 3.924.289 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Herotildes Porpino, 62, Bairro Conjunto Clovis Bezerra, Guarabira – PB – PB, venceu o item 3 do certame, perfazendo o Valor Global de **R$ 13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais) e RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, n.º104, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representado pelo Sr. ERNESTO PINHEIRO DOS SANTOS**,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF: 242.030.761-53 e RG: 0278439-4 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, N.º 113, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, venceu os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, perfazendo o Valor Global de **R$ 11.540,00 (Onze Mil Quinhentos e Quarenta Reais)**, conforme análise das propostas apresentada.

Catingueira– PB, 09 de julho de 2018.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7C810E61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

A Prefeitura de Coremas/PB, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar a Licitação do tipo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**.
OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços médicos realizando pequena cirurgias ambulatoriais, exames, consultas, procedimentos médico na área de clínica geral, consulta médica na área de pediatria e outros, conforme termo de referência.
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO: Secretaria de Saúde;
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.
DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 23 de julho de 2018(Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o próximo dia útil no mesmo horário).
HORÁRIO DA SESSÃO: 14h:00mn (Quatorze horas).
LOCAL: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000 (Sala de Reuniões da CPL).
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.
INFORMAÇÕES: No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
TELEFONE: (83) 3433-1074.
EDITAL:http://www.coremas.pb.gov.br/licitacoes.htmlouhttps://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Coremas/PB, 09 de julho de 2018.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:B1DE40CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados, foi protocolado no dia 09/07/2018, pela pessoa jurídica: Rainha Empreiteira Ltda-ME, CNPJ Nº 11.547.441/0001-24, um termo de desistência para não continuar participando da **Tomada de Preços Nº 003/2018,** pelo motivos constante no próprio, para que os demais licitantes, querendo, nos termo do Art. 109 inciso 3º, da Lei 8.666/93. Os interessados poderão comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas) ou através do endereço eletrônico www.prefeituradecoremas.pb1@gmail.com.

Coremas/PB, 09 de julho de 2018.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:9F4FD169

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA;
CONTRATADO (A): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA FILHO;
SIGNATÁRIOS: HÉLIO RODRIGUES E ANTÔNIO MANOEL DA SILVA FILHO;
OBJETO: TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL PELO SEU SITE INSTITUCIONAL;
VALOR: VALOR GLOBAL – 4.680,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL; 01.010.2001.2002, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS, 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA;
VIGÊNCIA: 01/06/2018 A 30/11/2018;
ASSINATURA: 01/06/2018.

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:7F56062D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 16/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaporanga, constantes na portaria nº 15/2018, que passará a ser a seguinte:

Antônio Ferreira dos Santos – Presidente
Marcilio de Araújo Henriques – Secretário
Jossiel Aureliano da Silva - Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 18 de junho de 2018.

HÉLIO RODRIGUES
Vereador/Presidente

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:95E800FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o **OITAVO** termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA,** emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 005/2014
N° CONTRATO: 040/2015
ORIGEM: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O instrumento particular de contrato de empreitada originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em **30 de dezembro de 2016,** por força do **7º aditivo** em **28/06/2018** terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo adicional de **120** (Cento e Vinte) dias, a contar do vencimento, passando em decorrência, a se vencer no dia **28/10/2018.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), **09 de julho de 2018**.

Contratantes:
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

Contratado (a):
COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 15.705.860/0001-06

VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2018 A 28 DE OUTUBRO DE 2018.

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:E60EFC3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o **SÉTIMO** termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA,** emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 005/2014

N° CONTRATO: 036/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:

O instrumento particular de contrato de empreitada originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em **30 de dezembro de 2016,** por força do **7º aditivo** em **28/06/2018** terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo adicional de **120** (Cento e Vinte) dias, a contar do vencimento, passando em decorrência, a se vencer no dia **28/10/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), **26 de junho de 2017**.

Contratantes:
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

Contratado (a):
COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 15.705.860/0001-06

VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2018 A 28 DE OUTUBRO DE 2018.

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:34495EB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00034/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00034/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga , através do Pregoeiro Oficial do Município , torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00034/2018 , cujo objeto é o Registro de Preços , para aquisição de materiais laboratoriais de análises clínicas (Química liquida , Microbiologia , Metabolismos , Sorologias , insumos e equipamentos) , destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga.
EMPRESAS VENCEDORAS: COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA – ME – itens: 02 ,10 ,12 ,13 ,16 ,17 , 20 ,26 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,43 ,44 ,45 ,48 ,54 ,57 e 62 , totalizando R$ 11.775 ,51 (Onze mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); e DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA – itens: 01 ,03 ,04 ,05 ,06 ,07 ,08 ,09 ,11 ,14 ,15 ,18 ,19 ,21 ,22 ,23 ,24 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,46 ,47 ,49 ,50 ,51 ,52 ,53 ,55 ,60 ,61 e 63 , totalizando R$ 23.970 ,93 (Vinte e três mil novecentos e setenta reais e noventa e três centavos). Foram fracassados os itens: 41 , 42 ,56 e 59 , em razão dos preços ofertados estarem acima dos valores de referência e os itens: 25 e 58 , por não terem sido cotados.

Juripiranga(PB) , 6 de julho de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:BBE83DE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00029/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00029/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00029/2018, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.965.517/0001-03 - Item 01 – R$ 7, 55, 02 – R$ 27, 50, 03 – R$ 20, 97, 05 – R$ 51, 50, 06 – R$ 36, 70, 07 – R$ 1.195, 00, 08 – R$ 127, 50, 09 – R$ 127, 50, 12 – R$ 11, 17, 13 – R$ 22, 69, 14 – R$ 7, 55, 15 – R$ 7, 55, 16 – R$ 7, 55, 17 – R$ 7, 55, 18 – R$ 7, 55, 19 – R$ 7, 55, 20 – 7, 55, 21 – R$ 7, 55, 22 – R$ 7, 55, 23 – R$ 7, 55, 24 – R$ 7, 55, 25 – R$ 7, 55, 26 – R$ 7, 55 – 27 – R$ 7, 55, 28 – R$ 7, 55, 29 – R$ 7, 55, 30 – R$ 7, 55, 31 – R$ 7, 55, 32 – R$ 7, 55, 33 – R$ 7, 55, 34 – R$ 7, 55, 35 – R$ 7, 55, 36 – R$ 7, 55, 37 – R$ 7, 55, 38 – R$ 7, 55, 39 – R$ 7, 55, 40 – R$ 7, 55, 41 – R$ 7, 55, 42 – R$ 7, 55, 43 – R$ 7, 55, 45 – R$ 7, 55, 46 – R$ 18, 91, 47 – R$ 16, 80, 48 – R$ 16, 80, 49 – R$ 73, 89, 52 – R$ 7, 84, 53 – R$ 103, 00, 54 – R$ 23, 96, 55 – R$ 27, 34, 56 – R$ 117, 70, 57 – R$ 37, 50, 58 – R$ 37, 50, 59 – R$ 37, 50, 60 – R$ 42, 68, 61 – R$ 42, 68, 62 – R$ 42, 68, 63 – R$ 37, 50, 64 – R$ 42, 68, 65 – R$ 18, 08, 68 – R$ 10, 34, 69 – R$ 54, 15, 70 R$ 2, 40, 71 – R$ 1, 42, 72 – R$ 1, 38, 73 – R4 42, 39, 74 – R$ 13, 82, 75 – R$ 18, 23, 76 – R$ 17, 44, 77 – R$ 67, 90, 78 – R$ 3, 09, 79 – R$ 3, 09, 80 – R$ 20, 38, 81 – R$ 12, 54, 83 – R$ 31, 65, 84 – R$ 58, 80, 85 – R$ 7, 99, 86 – R$ 72, 23, 88 – R$ 138, 00, 89 – R$

248, 00, 90 – R$ 45, 23, 91 – R$ 37, 90. 92 – R$ 37, 90, 93 – R$ 71, 64, 97 – R$ 12, 54, 99 – R$ 23, 32, 100 – R$ 10, 58, 101 – R$ 18, 08, 102 – R$ 6, 76, 104 – R$ 7, 84, 105 – R$ 17, 49, 106 – R$ 6, 71, 107 – R$ 214, 03, 108 – R$ 81, 00, 109 – R$ 81, 00, 110 – R$ 81, 00, 111 – R$ 96, 33, 112 – R$ 96, 33, 113 – R$ 96, 33, 114 – R$ 51, 25, 115 – R$ 20, 38, 116 – R$ 2, 65, 117 – R$ 16, 22, 119 – R$ 8, 23, 120 – R$ 33, 17, 121 – 2, 65, 122 – R$ 24, 30, 123 – R$ 4, 51, 124 – R$ 9, 80, 125 – R$ 8, 67, 127 – R$ 16, 07 e 128 – R$ 12, 74, no valor total de **R$ 193.453, 17** (Cento e Noventa e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Dezessete Centavos**).** A empresa **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 02.911.193/0001-68, ofertante dos menores preços nos Itens: 01, 03, 04, 06, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, , 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 54, 55, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127 e 128, não apresentou as amostras para serem analisadas, descumprindo exigência do Edital, conforme Anexo I.
Itens Fracassados: 04, 10, 11, 44, 50, 51, 67, 82, 98, 118 e 126. **Itens Não Cotados:** 66, 87, 94, 95, 96 e 103.

Juripiranga (PB), 09 de Julho de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A7CDE26E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO Nº 00001/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação que objetiva: Alienação de bens móveis veículos inservíveis e obsoletos pertencentes ao Município de Logradouro PB, nos termos do artigo 53 da Lei 8.666/93. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Rebeca Napy Neves, CPF: 116.415.704-31-Lote 01 – Valor R$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais); Paulo Alves de Oliveira, CPF: 218.150.034-72 - Lote 02 – Valor R$ 13.310,00 (treze mil trezentos e dez reais).

Logradouro - PB, 09 de Julho de 2018

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:CCED1A62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0001/2018. Pregão Presencial nº 00040/2017. Objeto: Aquisição parceladas de combustíveis e derivados para o abastecimento dos veículos, motocicletas e máquinas pertencentes a frota da prefeitura municipal de logradouro e ao fundo municipal de saúde de logradouro. Contratada: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAIÇARA LTDA. Fica acrescido o valor da gasolina comum que era de R$ 4,13 para R$ 4,49, perfazendo o valor total de R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais). Fica suprimido o valor do Diesel S500 que era de R$ 3,58 para R$ 3,45, perfazendo o valor total de R$ 5.850,00 e valor do Diesel S10 que era de R$ 3,65 para R$ 3,55, perfazendo o valor total de R$ 4.500,00. O valor total do contrato de combustíveis que era de R$ 1.018,756 passar para R$ 1.023.526,00. (hum milhão e vinte e três mil quinhentos e vinte e seis reais).

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:144BFE93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos destinados a Secretaria de Saúde para distribuição gratuita as pessoas carentes deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios, Federal e outros. Dotação consignada no orçamento vigente 2018. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00062/2018 - 10.05.18 - VANESSA TAIS DE SOUSA SILVA-ME - R$ 7.905,19.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:6C4EB40A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 68/2018

OBJETO: Aquisição de 01(um) Veículo Tipo Ambulância, Zero Quilometro, GM/MONTANA para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Manaíra – PB.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**, CNPJ: 00.585.424/0001-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 04 de julho de 2018, o Contrato de Fornecimento Nº 68/2018, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA
A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não ter cumprido o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, que estabelece o prazo de 30 dias para entrega do veículo objeto da licitação, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento. Tal prazo já se expirou desde 23 de abril de 2018, já que a ordem de fornecimento foi expedida em 23 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE
A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso II e o Art. 79, incisos I e II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Data e Assinatura: Manaíra - PB, 04 de julho de 2018. Manoel Bezerra Rabelo. Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E17004F5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2018

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para executar a construção de uma Praça de Convivência no Distrito de Barra do Camaratuba, neste Município. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: METRO ENGENHARIA LTDA - ME - Valor: R$ 96.843,48. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 09 de Julho de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C3E6A954

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00025/2018. OBJETO: Serviço de Locação de Um Veículo Tipo: Caminhão Munck, para Ficar a Disposição da Secretaria de Obras Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Lenadro Duarte Varelo - CPF 124270494-92. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 10 de Julho de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:408159E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de 04 salas de aula da E.M.E.I.E.F. Amélia Maria Sarmento.
FUNDAMENTO LEGAL:Dispensade Licitação nº DP00003/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nazarezinho.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 000083/2018 - 22.05.18 – Paróquia São Sebastião - R$ 23.832,00

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:E2A4F991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura de Nazarezinho-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2018. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos do FEP, FNDE, FUNDEB 40%, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de Nazarezinho: Elemento de Despesa - 339030 - Material de Consumo e Convênio.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00113/2018 - 02.07.18 - TIKO & TEKA COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - R$ 390.000,00

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:5452674B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2018, que objetiva: Prestação de serviços de Protesista para atender as atividades do Programa de Saúde Bucal do município de Nazarezinho - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALANE SONALLY BENICIO DO NASCOMENTO - R$ 13.200,00.

Nazarezinho - PB, 21 de Junho de 2018

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:CF4303FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de Protesista para atender as atividades do Programa de Saúde Bucal do município de Nazarezinho - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018. DOTAÇÃO: SUS e Recursos Próprios do Município de Nazarezinho: elemento de despesa nº 339036, serviço de terceiro, pessoa física, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00094/2018 - 21.06.18 - ALANE SONALLY BENICIO DO NASCOMENTO - R$ 13.200,00.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:B52B84D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.765, DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel medindo 392 m2 (trezentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade da Edilidade Municipal, localizado na Rua Benedita de Lima Azevedo, S/N, Pedro Salustino, neste Município, por uma área de terra medindo 15,0015 ha (quinze hectares e quinze

ares), de propriedade dos Srs. Mirna Souto Pessoa de Miranda Freire, Erick Gomes Souto, Elton Gomes Souto do Ó e Emerson Gomes Souto do Ó, denominada Sítio Pocinhos, neste Município.

Art. 2º - Os imóveis a serem permutados possuem as seguintes características limítrofes:
I – Imóvel: Rua Benedita de Lima Azevedo, S/N, Pedro Salustino, Picuí-PB (de propriedade da Prefeitura Municipal), medindo 392 m2
ao Norte – com terreno da Edilidade;
ao Sul – com terreno da Edilidade;
ao leste - com o leito da Rua Benedita de Lima Azevedo;
ao oeste - com terreno do Centro de Educação e Organização Popular.
II – Imóvel: Sítio Pocinhos (de propriedade dos srs. Mirna Souto Pessoa de Miranda Freire, Erick Gomes Souto, Elton Gomes Souto do Ó e Emerson Gomes Souto do Ó), medindo 15,0015 ha a ser desmembrado de propriedade com os seguintes limítrofes:
ao Norte – com terras de Manoel Ângelo e Emerson Geraldo Cavalcanti de Lima;
ao Sul – com terras de Francisco Marconi Cavalcanti de Lima e Florêncio Ferreira do Nascimento;
ao leste - com terras de herdeiros de Henrique de Araújo Costa;
ao oeste - com terras de Celso Ferreira de Lima e Edilson da Silva e a estrada que liga Picuí a Frei Martinho-PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0B6DCD0C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.766, DE 06 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta para aprovação do Legislativo o Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, conforme descrito.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até a importância de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir:

20000	PODER EXECUTIVO	R$
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
2022	Saneamento Básico	
1066	Construir estação de tratamento de esgoto	
990	Outras destinações vinculas de Recursos	
449051	Obras e instalações	150.000,00
TOTAL		150.000,00

20000	PODER EXECUTIVO	R$
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2004	Atenção Básica de saúde	
1135	Implantação de Melhorias Habitacionais	
220	Transferências de Convênios – Saúde	
449051	Obras e instalações	300.000,00
TOTAL		300.000,00

20000	PODER EXECUTIVO	R$
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(SEC SAUDE)	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2004	Atenção Básica de saúde	
1135	Implantação de Melhorias Habitacionais	
211	Receitas de impostos e transf. De impostos- Saúde	
449051	Obras e instalações	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 2º As despesas decorrente da execução desta Lei correrá por conta da anulação de dotações do orçamento vigente. Conforme descrito abaixo:

20000	PODER EXECUTIVO	R$
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTUR E DESPORTO	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2011	Desenvolvimento da Educação Básica	
2082	Manutenção das atividades de Ensino Fundamental	
114	Transferências FUNDEB 60% - Complementação	
319011	Vencimentos e Vantagens fixas	460.000,00
TOTAL		460.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.744, de 22 de Dezembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí para o Exercício de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:66694893

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS N.º 0266/2018, 0267/2018 E 0268/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0034/2018

Pombal, 21 de Junho de 2018.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.**
CONTRATO Nº 0266/2018
CONTRATADA: ELRY ANTONIO DE SANTANA - ME
CNPJ: 03.120.645/0001-56
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 2.415,70 (Dois Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Setenta Centavos).

CONTRATO Nº 0267/2018

CONTRATADA: OSEAS MARTINS FERREIRA
CNPJ: 09.344.201/0002-61
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 1.903,50 (Um Mil Novecentos e Três Reais e Cinquenta Centavos).

CONTRATO Nº 0268/2018

CONTRATADA: NILDO FREITAS DANTAS ME
CNPJ: 01.034.997/0001-63
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 8.098,70 (Oito Mil e Noventa e Oito Reais e Setenta Centavos) .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1023 2011 Manutenção das

Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1024 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 366 1027 2013 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 12 361 1023 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% - 12 367 1025 2018 Manutenção das Atividades de Educação Especial AEE - 12 361 1027 2023 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40% - 12 365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 368 2015 2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 365 1045 2032 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FNDE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 2015 2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2039 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 2015 2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 243 1046 2049 - Manutenção do Conselho Tutelar - 08 244 2015 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 08 244 1046 2054 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 2015 2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 2015 2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 - Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito – STTrans - 02.150 Fundo Municipal de saúde - 10 301 1044 2073 Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAQ ,NASF e outros) - 10 304 1044 2074 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e outros - 10 301 1044 2075 Manutenção do Programa Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – Eacs - 10 301 1044 2076 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - 10 301 1044 2077 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF - 10 302 1044 2078 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2079 Manutenção do Programa equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - 10 302 1044 2080 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO - 10 302 1044 2081 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 - 10 302 1044 2082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - 10 302 1044 2083 Manutenção da Casa de Apoio - 10 301 1044 2084 Manutenção do Bloco da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2085 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Recursos Próprios - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2094 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 08 244 1046 2095 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, programas e projetos do SUAS - 08 244 1046 2097 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF- Mínimo de 3% - 3390.30 99 000 Material de Consumo.

Pombal/PB, 21 de Junho de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Elry Antonio De Santana - ME
ELRI ANTONIO DE SANTANA
029.954.454-02
Contratado

Nildo Freitas Dantas ME
NILDO FREITAS DANTAS
CPF nº 468.587.174-04
Contratado

Oseas Martins Ferreira
JOÃO FIRMINO PEREIRA FILHO
484.292.014-91
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:B90723DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00039/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00039/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames de Ressonância Magnética, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

São Francisco - PB, 20 de Junho de 2018

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:AA1BEB96

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 027/2018

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo TC nº 01807/17.

R E S O L V E, retificar a Portaria nº 002/2017 de 04 de janeiro de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:
Com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com os proventos integrais a **SEVERINO ANTÔNIO AUGUSTO,** matrícula nº 123, **Operário**, Classe A, Nível XI, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de janeiro de 2017.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 09 de julho de 2018.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do Prev Sapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:61A36DC5

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 028/2018

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1028/2018.

R E S O L V E, Conceder Pensão Vitálicia a **Cláudio Firmino Pereira,** beneficiário da ex-servidora Analice Balbino Soares, matrícula nº 2071553, Auxilir de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com base no art.10, incisos I e II, da Lei Municipal nº 919/2006, respectivamente, a partir da data do óbito (art.74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação data pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 09 de julho de 2018.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do Prev Sapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:77021D05

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 029/2018

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1028/2018.

R E S O L V E, Conceder Pensão Temporária a **Rafaela Vitória Soares Pereira,** beneficiária da ex-servidora Analice Balbino Soares, matrícula nº 2071553, Auxilir de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com base no art.10, incisos I e II, da Lei Municipal nº 919/2006, respectivamente, a partir da data do óbito (art.74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação data pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 09 de julho de 2018.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do Prev Sapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8C1BD220

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POLICLINICA AMBULATORIO SERV. MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - R$ 416.285,65.

Soledade - PB, 09 de Julho de 2018

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:F83A729B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
187/2018

PORTARIA nº. 187/2018 - PMU
Uiraúna/PB, 09 de Julho de 2018.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 09 de Julho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

REGINA ÂNGELA DE MORAIS SILVA no período de 09/07/2018 À 08/10/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 09 de Julho de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:20121893

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.767, DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, ALTERA NÚMERO DE CARGOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 26 (vinte e seis) o número de cargos de INSPETOR ESCOLAR, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.
Parágrafo Único. Os cargos de Inspetor Escolar, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, no Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, passam a integrar o Grupo Ocupacional Nível Médio, com vencimentos de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º - Fica transformado o cargo de ODONTÓLOGO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 em ODONTÓLOGO ESF, com a quantidade de cargos em 09 (nove) cargos e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de ODONTÓLOGO CEO, com a quantidade de cargos em 03 (três) cargos e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 5º - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 6º - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
Art. 7º - Fica alterado para 10 (dez) o número de cargos de ASSISTENTE SOCIAL, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 8º - Fica alterado para 30 (trinta) o número de cargos de MOTORISTA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 9º - Fica alterado para 05 (cinco) o número de cargos de INSTRUTOR DE BANDA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.
Parágrafo Único. Os cargos de Instrutor de Banda, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, no Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, passam a integrar o Grupo Ocupacional Nível Médio, com vencimentos de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 10 – Fica transformado o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 em TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF, com a quantidade de cargos em 09 (nove) cargos e vencimentos de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 11 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU, com a quantidade de cargos em 04 (quatro) cargos e vencimentos de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 12 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS, com a quantidade de cargos em 02 (dois) cargos e vencimentos de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 13 - Fica alterado para 15 (quinze) o número de cargos de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 14 - Fica transformado o cargo de ENFERMEIRO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 em ENFERMEIRO SAMU, com a quantidade de cargos em 14 (catorze) cargos e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 15 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de ENFERMEIRO ESF, com a quantidade de cargos em 08 (oito) cargos e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
Art. 16 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de ENFERMEIRO SMS, com a quantidade de cargos em 02 (duas) cargos e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 17 - Fica transformado o cargo de MÉDICO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 em MÉDICO GENERALISTA ESF, com a quantidade de cargos em 09 (nove) cargos e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 18 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO SOCORRISTA SAMU, com a quantidade de cargos em 04 (quatro) cargos e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 19 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO UROLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 20 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 21 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO ENDOSCOPISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 22 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 02 (dois) cargos e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 23 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO MASTOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 24 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 25 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO PSIQUATRA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 26 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO REUMATOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 27 - Fica alterado para 05 (cinco) o número de cargos de FISIOTERAPEUTA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 28 - Fica alterado para 06 (seis) o número de cargos de NUTRICIONISTA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 29 - Fica alterado para 03 (três) o número de cargos de FONOAUDIÓLOGO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 30 - Fica alterado para 02 (dois) o número de cargos de TERAPEUTA OCUPACIONAL, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 31 - Fica alterado para 08 (oito) o número de cargos de SUPERVISOR ESCOLAR, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Magistério da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 32 - Fica alterado para 03 (três) o número de cargos de PSICÓLOGO EDUCACIONAL, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Magistério da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 33 - Fica alterado para 05 (cinco) o número de cargos de ORIENTADOR EDUCACIONAL, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Magistério da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 34 - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de INTÉRPRETE BRAILLISTA no Plano de Cargos e Salários do Município, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais)

Art. 35 - Ficam criados 08 (oito) cargos de provimento efetivo de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência no Plano de Cargos e Salários do Município, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 36 - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico em Edificações no Plano de Cargos e Salários do Município, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 37 - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Orientador Social do SCFV no Plano de Cargos e Salários do Município, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 38 - Fica transformado em Agroecólogo, com 01 (uma) vaga, o cargo de Agrônomo, constante do Plano de Cargos e Salários do Município, Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Duperior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 39 - Os cargos de Fiscal de Serviços Urbanos e Fiscal de Tributos, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, no Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, passam a integrar o Grupo Ocupacional Nível Médio, com vencimentos de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 40 - Ficam extintos os cargos de Agente de Saneamento e Secretário da Junta do Serviço Militar, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, no Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 41 - O Anexo III da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí passa a vigorar de acordo com o Anexo integrante desta Lei.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

ANEXO III
CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL DE APOIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
AGENTE DE SEGURANÇA	40	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
COVEIRO	04	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
ELETRICISTA	04	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
GARI	20	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
JARDINEIRO	02	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
MOTORISTA	30	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
PEDREIRO	05	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
CONDUTOR SOCORRISTA	09	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL MÉDIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE ADMINISTRATIVO	41	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
DIGITADOR	15	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
INSTRUTOR DE BANDA	05	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
INSPETOR ESCOLAR	26	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
FISCAL DE TRIBUTOS	03	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	15	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	1.043,22	1.095,38	1.147,54	1.199,70	1.251,86	1.304,02	1.356,18
AGENTE DE ENDEMIAS	15	1.043,22	1.095,38	1.147,54	1.199,70	1.251,86	1.304,02	1.356,18
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	04	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	09	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	01	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	08	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
INTÉRPRETE BRAILLISTA	01	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS	01	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ASSISTENTE SOCIAL	10	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO AUDITOR	01	2.853,25	2.995,91	3.138,58	3.281,24	3.423,90	3.566,56	3.709,23
FARMACÊUTICO	02	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
COMUNICADOR SOCIAL	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
BIBLIOTECÁRIO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENFERMEIRO ESF	08	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENFERMEIRO SMS	02	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENFERMEIRO SAMU	14	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
FISIOTERAPEUTA	05	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	04	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO UROLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO PSIQUIATRA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO GENERALISTA ESF	09	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
NUTRICIONISTA	06	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
CIRURGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ODONTÓLOGO CEO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ODONTÓLOGO ESF	09	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
PSICÓLOGO CLÍNICO	09	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06

FONOAUDIÓLOGO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
BIOQUÍMICO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
VETERINÁRIO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
AGROECÓLOGO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
EDUCADOR FÍSICO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	02	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	QUAN-TIDADE	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	I	1.843,55	1.935,73	2.027,91	2.120,08	2.212,26	2.304,44	2.396,62
		II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR POLIVALENTE	115	I	1.843,55	1.935,73	2.027,91	2.120,08	2.212,26	2.304,44	2.396,62
		II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	19	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	17	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	8	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE HISTÓRIA	12	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE ARTES	5	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
SUPERVISOR ESCOLAR	8	II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19
ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	3	II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
AUXILIAR DE ENSINO	04	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:621DC9E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 06 DE JULHO DE 2018

ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008, DE 23 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PICUÍ – PB, faz saber que encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 20, 28, 28-A, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 46 e 47 da Lei Complementar nº 02/2008 passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:
I - **Cargo -** O conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, delegadas por lei a cada servidor, com denominação própria e retribuição financeira;
II - **Referência** – agrupamento de cargos da mesma denominação com atribuições e responsabilidades iguais e idêntica natureza funcional;
III – **Série de Referências** – conjunto de referências desdobráveis e hierarquizadas, semelhantes quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições;
IV – **Classe** – posição do profissional da Educação, dentro da referência, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira;
V – **Carreira** – o conjunto de referências da mesma natureza de trabalho e de classes, escalonado segundo critérios estabelecidos em lei;
VI -**Função** - É a atividade específica desempenhada pelo servidor e identificada pela natureza e pelos diferentes graus de responsabilidades, além dos conhecimentos exigidos na estrutura do sistema de ensino.
(...)
Art. 5º - São cargos de profissionais da educação os cargos de Professor de Educação Infantil e Polivalente, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Ciências, Professor de Língua Inglesa, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Educação Física, Professor de Artes, Professor de Ensino Religioso, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Psicólogo Educacional, com seus respectivos quantitativos fixados por lei. ../Projetos de Leis/2013/Lei Complementar 06-10.doc
§ 1 ° - Os cargos de Professor de Educação Infantil correspondem ao exercício da docência na Educação Infantil e exigem de seus detentores qualificação mínima para o Magistério a nível médio - Magistério Normal ou equivalente ou em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia. ../Projetos de Leis/2013/Lei Complementar 06-10.doc
§ 2° - Os cargos de Professor Polivalente correspondem ao exercício da docência nas cinco séries iniciais do Ensino Fundamental ou ciclos equivalentes e e exigem de seus detentores qualificação mínima para o Magistério a nível médio - Magistério Normal ou equivalente ou em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia. ../Projetos de Leis/2013/Lei Complementar 06-10.doc
§ 3° - Os cargos de Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Ciências, Professor de Língua Inglesa, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Educação Física, Professor de Artes, Professor de Ensino Religioso correspondem ao exercício da docência nas quatro séries finais do Ensino Fundamental ou ciclos equivalentes e exigem de seus detentores a qualificação para o magistério obtida em nível superior, em curso de licenciatura plena nas respectivas áreas. ../Projetos de Leis/2013/Lei Complementar 06-10.doc
§ 4° - Dos profissionais que oferecem suporte pedagógico à Educação Básica é exigido curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação. ../Projetos de Leis/2013/Lei Complementar 06-10.doc
§ 5° - Dos profissionais que oferecem apoio pedagógico à Educação Básica é exigido, conforme o caso, curso de graduação em Psicologia. ../Projetos de Leis/2013/Lei Complementar 06-10.doc

Art. 6º - Os cargos do Quadro dos profissionais da Educação desdobrar-se-ão em referências, obedecidos aos seguintes critérios:
I - Professor de Educação Infantil:
a) Referência I - para os que concluíram curso de nível médio, na modalidade normal ou equivalente;
b) Referência II - para os portadores de curso Normal Superior ou Licenciatura Plena;
c) Referência III - para os portadores de curso de especialização em Educação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
d) Referência IV - para os portadores de curso de Mestrado na área de Educação;
e) Referência V - para os portadores de curso de Doutorado na área de Educação.
II - Professor Polivalente:
a) Referência I - para os que concluíram curso de nível médio, na modalidade normal ou equivalente;
b) Referência II - para os portadores de curso Normal Superior ou Licenciatura Plena;
c) Referência III - para os portadores de curso de especialização em Educação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
d) Referência IV - para os portadores de curso de Mestrado na área de Educação;
e) Referência V - para os portadores de curso de Doutorado na área de Educação.
III - Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Ciências, Professor de Língua Inglesa, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Educação Física, Professor de Artes, Professor de Ensino Religioso:
a) Referência II - para os portadores de curso de Licenciatura Plena com habilitação específica para a docência nas séries finais do ensino fundamental;
b) Referência III - para os portadores de curso de especialização na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
c) Referência IV - para os portadores de curso de Mestrado na área de Educação;
d) Referência V - para os portadores de Curso de Doutorado na área de Educação.
IV – Supervisor Escolar e Orientador Educacional:
a) Referência II - para os portadores de curso de Licenciatura Plena com habilitação específica para o exercício dos cargos de Supervisor Escolar e Orientador Educacional;
b) Referência III - para os portadores de curso de especialização na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
c) Referência IV - para os portadores de curso de Mestrado na área de Educação;
d) Referência V - para os portadores de Curso de Doutorado na área de Educação.
V – Psicólogo Educacional:
a) Referência II - para os portadores de curso de Graduação com habilitação específica;
b) Referência III - para os portadores de curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
c) Referência IV - para os portadores de curso de Mestrado na área de Educação;
d) Referência V - para os portadores de Curso de Doutorado na área de Educação.

Art. 7º - Cada Referência se desdobra em 07 (sete) classes horizontais, especificadas pelas letras de A a G.
(...)
Art. 9º - O ingresso na carreira dos profissionais da educação será sempre na classe inicial de cada cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para as funções gratificadas, declaradas em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º - O edital do concurso público a ser baixado, determinará as bases em que se realizará o concurso, os programas e as matérias e será publicado no diário oficial estadual e municipal e jornal de circulação estadual.
§ 3º - Na avaliação de títulos considerar-se-á experiência do Magistério, produção intelectual, participação de cursos de formação continuada em serviço e aprovação em concurso público relacionado com o Magistério.
(...)
Art. 11 - A nomeação para o cargo de Professor exige, como habilitação profissional mínima:
I - Ensino Médio completo, na modalidade normal ou equivalente ou em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia para os cargos de Professor de Educação Infantil e Polivalente;
II - Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para os cargos de Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Ciências, Professor de Língua Inglesa, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Educação Física, Professor de Artes, Professor de Ensino Religioso.
(...)

Art. 20 - Consideram-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, os dias em que o ocupante do cargo em função do Magistério se afaste do serviço em virtude de: Lei Complementar 06-10.doc
I - Férias; Lei Complementar 06-10.doc
II - Casamento, 08 (oito) dias; Lei Complementar 06-10.doc
III - Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, 08 (oito) dias e avós, sogros, padrastos e madrastas, 03 (três) dias; Lei Complementar 06-10.doc
IV - Nascimento de filhos: Lei Complementar 06-10.doc
a) Para mulher, 180 (cento e oitenta) dias; Lei Complementar 06-10.doc
b) Para homens, 20 (vinte) dias; Lei Complementar 06-10.doc
V - Doação de sangue, 01 (um) dia; Lei Complementar 06-10.doc
VI - Em caso de doenças com a apresentação de atestado médico; Lei Complementar 06-10.doc
VII - Comparecimento a congressos, encontros culturais, técnicos, científicos e esportivos, desde que comunicado antes ao setor de trabalho, e obtida a devida autorização; Lei Complementar 06-10.doc
VIII - Ser convocado por qualquer chamado do Poder Judiciário; Lei Complementar 06-10.doc
IX - Para acompanhar pessoa da família, nos termos estatutários. Lei Complementar 06-10.doc
(...)
Art. 28 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Lei Complementar 06-10.doc
§ 1º - O vencimento dos profissionais da educação básica municipal corresponderá aos valores constantes dos Anexos desta Lei. Lei Complementar 06-10.doc
§ 2º - Aos professores que desenvolvam atividades na jornada diferenciada, será concedida uma gratificação por hora em sala de aula (GHA), calculada de acordo com as horas trabalhadas. Lei Complementar 06-10.doc
§ 3º - Aos professores que optarem por desempenhar atividades de jornada ampliada de 40 (quarenta) horas exclusivamente na rede municipal de educação será concedida a gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 10% (dez por cento) dos seus vencimentos, sem prejuízo da gratificação de horas-aula, a que alude o parágrafo anterior. Lei Complementar 06-10.doc
§ 4º - O vencimento dos professores e especialistas da educação básica será calculado de uma classe para outra em 5% (cinco por cento), correspondente ao quinquênio. Lei Complementar 06-10.doc
§ 5º. Fica estendida aos especialistas em educação de que trata os incisos IV e V do art. 6º desta Lei a gratificação de dedicação exclusiva de que trata o § 3º deste artigo. Lei Complementar 06-10.doc

Art. 28-A. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fixação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal: Lei Complementar 06-10.doc
I – ao profissional do magistério público da Educação Básica, Referência I Classe A, é garantido o piso salarial, na proporcionalidade da jornada fixada pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008; Lei Complementar 06-10.doc
II – entre uma Referência e outra dos cargos de Profissional do Magistério Público da Educação Básica deve haver uma diferença salarial progressiva de acordo com os seguintes percentuais estabelecidos por esta Lei: Lei Complementar 06-10.doc
De 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico entre as Referências I e II; Lei Complementar 06-10.doc
De 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico entre as Referências II e II; Lei Complementar 06-10.doc
De 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico entre as Referências III e IV; e Lei Complementar 06-10.doc
d) De 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico entre as Referências IV e V. Lei Complementar 06-10.doc

Art. 29 - Será concedida ao Administrador Escolar, pelo exercício da função em dois turnos de atividades, gratificação no percentual de:
I – 100% (cem por cento) do vencimento inicial da Referência I do cargo de Professor de Educação Básica 1, para as unidades escolares de 100 (cem) a 300 (trezentos) alunos;
II – 100% (cem por cento) do vencimento inicial da Referência II do cargo de Professor de Educação Básica 2, para as unidades escolares de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos alunos);
III - 100% (cem por cento) do vencimento inicial da Referência II do cargo de Professor de Educação Básica 3, para as unidades escolares acima de 500 (quinhentos alunos).
§ 1º - Nas Unidades Escolares com menos de 100 (cem) alunos, será designado um professor para responder pela unidade escolar, lhe sendo concedida uma gratificação de atividade especial de 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da Referência I do cargo de Professor de Educação Básica 1.
§ 2º - Ao Administrador Escolar, que responder pelo exercício da função em apenas um turno de atividades, a gratificação de que tratam os incisos I, II e III deste artigo será paga à razão de metade dos percentuais ali estabelecidos.

Art. 30 - Será paga ao Administrador Escolar Adjunto a gratificação de função:
I – 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Referência I do cargo de Professor de Educação Básica 1, para as unidades escolares de 100 (cem) a 300 (trezentos) alunos;
II – 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Referência II do cargo de Professor de Educação Básica 2, para as unidades escolares de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos alunos);
III - 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Referência II do cargo de Professor de Educação Básica 3, para as unidades escolares acima de 500 (quinhentos alunos).

§ 1º - Somente será nomeado Administrador Escolar Adjunto para as unidades escolares que funcionarem em dois turnos de atividades;
§ 2º - Nas unidades escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos e que funcionarem em três turnos de atividades, será facultado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a nomeação de mais de um Administrador Escolar Adjunto.

Art. 31 - Será paga ao Coordenador Pedagógico a gratificação de função correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Referência II do cargo de Professor de Educação Básica 2.

Art. 32 - A progressão na Carreira dos Profissionais da Educação, baseada exclusivamente na titulação, na qualificação, na aferição do conhecimento e no desempenho do trabalho docente, poderá ocorrer;
I – verticalmente, de uma Referência para outra do mesmo cargo;
II – horizontalmente, de uma classe para outra, dentro da mesma referência.
Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a progressão somente poderá ocorrer após o cumprimento, pelo profissional da educação, do período de estágio probatório.

Art. 33 - Progressão vertical é a elevação do servidor à Referência imediatamente superior do mesmo cargo, pelo critério de qualificação, mediante regulamentação desta Lei.

Art. 34 - A progressão vertical far-se-á, após o estágio probatório, dispensados quaisquer interstícios, quando o profissional obtiver, na área objeto do cargo de que é detentor na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Universidades ou Institutos Superiores de Educação devidamente reconhecidos, a formação ou titulação específica para a classe, prevista no art. 6° desta Lei.
§ 1° - A progressão a que se refere o caput deste artigo far-se-á mantendo-se, na Referência concernente à titulação obtida, a mesma classe ocupada antes da progressão.
§ 2º - A progressão vertical será concedida por ato das Secretarias de Administração e Educação Municipal, mediante requerimento e comprovação da condição exigida, de titulação adquirida.
§ 3° - A progressão vertical por pós-graduação só será concedida ao profissional da educação que realize cursos na área objeto do cargo de que é detentor e seja portador de curso de graduação em nível de licenciatura plena na área objeto do cargo.

Art. 35 – A progressão horizontal do profissional da educação ocorrerá após o cumprimento do interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de suas funções, na classe em que se encontre posicionado, pela qualificação do trabalho docente, satisfazendo critérios de:
I - Assiduidade;
II - Pontualidade;
III - Disciplina;
IV - Eficiência;
V - Produtividade;
VI - Capacidade de Iniciativa;
VII - Responsabilidade;
VIII - Produção Intelectual;
IX – Rendimento obtido pelos alunos da Unidade de Ensino em que o professor ou especialista de educação for lotado.
(...)
Art. 46 - Fica garantido, aos profissionais do magistério, o direito ao gozo de férias anuais, pelos seguintes períodos:
45 (quarenta e cinco) dias, para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino;
30 (trinta) dias, para os demais integrantes do quadro do magistério.
§1º. Os ocupantes do cargo de professor gozarão suas férias em três períodos, sendo:
I - 30 (trinta) dias durante o recesso de final de um ano letivo e início do outro;
II – 15 (quinze) dias durante o recesso junino do calendário escolar.
§2º. É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por no máximo, 02 (dois) períodos.
§ 3º. Independentemente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, da seguinte forma:
I – 1/3 (um terço) da remuneração durante as férias de 30 (trinta) dias para todos os profissionais do magistério público municipal;
II – 1/3 (um terço) sobre os 15 (quinze) dias para os professores que estejam em efetivo exercício da docência, que serão pagos durante o gozo das férias do mês de junho de cada ano;
§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação expedirão Portaria de concessão de férias coletivas aos profissionais do magistério por ocasião de suas férias.

Art. 47 - O professor que não estiver exercendo atividades em sala de aula terá férias anuais de 30 (trinta) dias e receberá o terço correspondente aos 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 02/2008 e o Anexo III – Grupo Ocupacional do Magistério da Lei Municipal nº 1.284/2007, passa a vigorar na forma do Anexo seguinte:

CARGOS	QUAN-TIDADE	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	I	1.843,55	1.935,73	2.027,91	2.120,08	2.212,26	2.304,44	2.396,62
		II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR POLIVALENTE	115	I	1.843,55	1.935,73	2.027,91	2.120,08	2.212,26	2.304,44	2.396,62
		II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	19	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE	17	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13

MATEMÁTICA		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	8	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE HISTÓRIA	12	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE ARTES	5	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
SUPERVISOR ESCOLAR	8	II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19
ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	3	II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**QUANT. DE CARGOS**	**CLASSES**						
		A	B	C	D	E	F	G
AUXILIAR DE ENSINO	04	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AA282981

